GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 19/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006150/2018-71

Parecer Técnico nº: 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: AUTO POSTO ALENCAR LTDA

CNPJ: 00.395.178/0001-89

Endereço: Setor Habitacional Vicente Pires Rua 08 Chácara 192 Lote 02 Loja 01 - Vicente Pires/DF

Atividade Licenciada: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 2**";
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **19/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00006150/2018-71**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença é válida somente para realizar a atividade de **Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no âmbito do Distrito Federal da empresa Auto Posto Alencar - CNPJ n.º 00.395.178/0001-89**;
2. Esta Licença é válida somente para transportar as seguintes cargas perigosas: **n.º da ONU (3475 - Gasolina C Comum e Aditivada; 1170 - Etanol Hidratado Comum e 1202 - Óleo Diesel S10 e S500)**;
3. Esta Licença é válida somente para transitar com veículo: **Placa** (**OZY 3434);**
4. Esta Licença é válida somente para transitar nas seguintes vias no âmbito do Distrito Federal:

DF-001	**DF-003**	**DF-085**	**DF-087**
DF-095	**DF-180**	**BR-060**	**BR-070**

Excetuam-se as vias e rodovias restringidas por lei ou determinação de outros órgãos;

5. **É obrigatório** que o veículo de placa OZY 3434 da empresa objeto desta Licença porte uma cópia autenticada durante a realização da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no âmbito do Distrito Federal**;**
6. O veículo da empresa deve portar as notas fiscais das cargas perigosas objeto desta Licença durante o seu transporte;
7. **É obrigatório** que o veículos de placa OZY 3434, possua as seguintes documentações **válidas e atualizadas**: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP (acreditado pelo INMETRO) e Certificado de Inspeção Veícular - CIV (acreditado pelo INMETRO);
8. **É obrigatório** que o condutor do veículo objeto desta licença possua Carteira Nacional de Habilitação - CNH habilitada com o curso Específico de Transporte Produtos Perigosos - CETPP, conforme a Resolução ANTT n.º 3665/2011 e n.º 3.762/2012 e suas alterações;
9. No caso do responsável pela empresa alterar os informações referente aos produtos, veículo e das vias transitadas no âmbito do Distrito Federal objetos desta Licença, deverá protocolar neste IBRAM os seguintes documentos no Processo SEI-GDF n.º 00391-00006150/2018-71: Comprovante de pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015; 2) Publicação do requerimento de alteração/retificação da licença vigente; 3) Documentação atualizada referente a alteração solicitada neste IBRAM;
10. **Esta Licença somente será válida** com a(s) Fichas de Emergências das cargas perigosas (constantes na Condicionante 2 desta licença) com seu respectivo envelope no veículo de placa OZY 3434. Além

disso, as Fichas de Emergências e o Envelope das cargas perigosas devem atender a Norma da ABNT 7305:2018. **O telefone de contato do IBRAM, constante nas fichas de emergência deverá ser atualizado para 3214-5694 / 5693 (DIREA/SUBIO/IBRAM);**

11. Apresentar, **Bianualmente**, o Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação a Emergências revisado, conforme a norma da ABNT NBR 15480:2018 (**Data de previsão de entrega do estudo 20/06/2019**), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela revisão do estudo. Ressalta-se que o estudo, deverá: I - ser revisado e melhorado com as experiências adquiridas em exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, reuniões pós-emergência, aporte de inovações tecnológicas, caso haja, bem como pela vivência dos seus executores; II - A revisão do estudo deve citar a forma de atualização das informações, tais como: mudança de números de telefones, equipes, rotas, inclusões de placa de veículos, quantitativo atualizado da frota, a inclusão de condutores treinados; e III - Não serão aceitas cópias integrais do estudo apresentado anteriormente, nesta revisão deverá conter as modificações e melhorias ocorridas no estudo anterior;
12. Os serviços de apoio ao veículo objeto desta licença, como: lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura do veículo, somente devem serem realizados por empresas devidamente regularizadas ambientalmente para tais atividades, e em conformidade com as normas vigentes;
13. **É proibido** o transporte de cargas perigosas juntamente com: animais, alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados, conforme a NBR 14619;
14. **É proibido** o transporte de cargas perigosas juntamente com pessoas não capacitadas ou não autorizadas pela empresa;
15. **Esta Licença não se aplica para o Transporte Rodoviário Interestadual de Cargas Perigosas**. Caso o responsável pela empresa não possuir mais a ORIGEM/DESTINO das rotas desta Licença de seu veículo no âmbito do DF, deverá requer neste IBRAM uma Declaração de Ciência da atividade de TRCP, juntamente com a justificativa de alteração das rotas licenciadas e os seguintes documentos: Autorização de Transporte de Produtos Perigosos do IBAMA (válido) e o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA (válido). Ressalta-se que os veículos que realizam transporte rodoviário de cargas perigosas, que possuem ORIGEM e/ou DESTINO fora do território do DF, são classificados como transporte interestadual, que devem ser licenciados no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme a Lei Complementar nº 140/2011 e da Instrução Normativa nº 05/2012 – IBAMA e esses veículos licenciados para tal atividade interestadual ficam dispensados do licenciamento no âmbito deste IBRAM;
16. Transportar produtos ou substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998;
17. Recomenda-se que o condutor evite transitar nas vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011 e n.º 3.762/2012 e suas alterações;
18. O condutor não deve parar ou estacionar o veículo sobre as áreas verdes, jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e calçadas públicas;
19. A empresa deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de cargas perigosas, principalmente as que tratam sobre matéria ambiental (NBR 14064, NBR 10004, entre outras);
20. Os telefones da empresa para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados;

21. O responsável pela empresa deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no âmbito do Distrito Federal, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011 e n.º 3.762/2012 e suas alterações;

22. **Em caso de acidentes,** o responsável pela empresa deverá informar imediatamente a Diretoria de Riscos e Emergências Ambientais - DIREA/IBRAM pelo telefone (61) 3214-5694 e os demais Órgãos Públicos Afins (Defesa Civil: 199/(61) 3362-1935/(61) 99427-5076; Corpo de Bombeiros: 193/(61) 39012930; Polícia Rodoviária Federal: 191 /(61) 3395-9300; Polícia Rodoviária Estadual: 198 e Detran/DF 154) quanto ao ocorrido no âmbito do Distrito Federal;

23. **Em caso de acidentes,** o condutor (se for o caso) interromperá a viagem e entrará em contato com a empresa, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;

24. **Em caso de acidentes**, o responsável pela empresa deverá acionar imediatamente o responsável técnico pelo atendimento à emergência;

25. **Em caso de acidentes**, o responsável pela empresa deverá apresentar as Fichas contidas no Anexo B e C da Norma ABNT NBR 15480:2018, devidamente preenchidas e assinadas pelo Responsável Técnico e Legal. Ressalta-se que este relatório de análise da ocorrência, é para apurar as causas e citar as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada da carga perigosa, e outros;

26. **Em caso de acidentes,** o responsável pela empresa fica obrigado a apresentar todos os estudos e/ou relatórios para identificação de impactos, mensuração de danos e/ou para fornecimento de subsídios técnicos para sua identificação, conforme determinação deste IBRAM que o fará por meio de manifestação técnica;

27. **Em caso de acidentes**, o responsável pela empresa será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade de TRCP no âmbito do Distrito Federal;

28. Esta Licença não desobriga a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;

29. O não cumprimento do estabelecido nesta Licença sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente;

30. Em caso de Alteração de Placas dos Veículos/Equipamentos, dos Produtos/Resíduos transportados, das Rotas transitadas no âmbito do DF e/ou Alteração do Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação a Emergências da empresa objeto desta licença, o interessado deverá informar neste IBRAM**;**

31. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;

32. O IBRAM reserva-se no direito de revogar, suspender ou cancelar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/02/2019, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO ALENCAR DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 11/03/2019, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **18800103** código CRC= **596F87F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00006150/2018-71 Doc. SEI/GDF 18800103